

Assunto: Aposentadoria

Interessada: Roseane Antonia Viégas Espíndola

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: PORTARIA Nº 089/2014. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua. Aposentadoria. Artigo 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do Ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a Ata da Sessão e nos termos da proposta de decisão da Relatora, às fls. 51 a 53 dos autos.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 089/2014, de 1º de agosto de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua, que aposentou a Sra. Roseane Antonia Viégas Espíndola, no cargo de Professor Nível II, com proventos integrais de R\$ 3.517,86 (três mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos) com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

#### ACÓRDÃO Nº 28.882, DE 07/04/2016

Processo nº 1114092006-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco

Assunto: Prestação de Contas de 2006

Responsável: Raimunda Prazeres da Silva

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa  
EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Breu Branco. Exercício de 2006. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 431 a 434 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Breu Branco, exercício financeiro de 2006, de responsabilidade da Sra. Raimunda Prazeres da Silva, com fundamento no Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012, sem prejuízo do recolhimento ao FUMREAP da multa no valor de R\$-3.001,00 (três mil e um reais), pela remessa intempestiva de toda a prestação de contas quadrimestral.

#### ACÓRDÃO Nº 28.887, DE 07/04/2016

Processo nº 610042007-00 (200801765-00)

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Katia Leite Kuba

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre da Cunha Pessoa  
EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedir Alvará de Quitação, após o recolhimento devido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 333 a 335 dos autos.

Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Primavera, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Katia Leite Kuba, que deverá recolher ao FUMREAP, a título de multa, com fulcro no Art. 57, III, da Lei Complementar nº 84/2012 - LOTCM, o valor de R\$-500,00 (quinhentos reais), pela incorreta apropriação das obrigações patronais e não remessa do Balanço Geral do exercício; II - Expedir em favor da referida Ordenadora de Despesas, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-181.376,36 (cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), após o recolhimento devido.

#### ACÓRDÃO Nº 28.908, DE 05/04/2016

Processo nº 260012011-00

Origem: Prefeitura Municipal de Colares

Assunto: Medida Cautelar/2011 - Contas de Gestão

Responsável: Ivanito Monteiro Gonçalves

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas Especial de Gestão. Prefeitura Municipal de Colares. Exercício de 2011. Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Câmara Municipal de Colares.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 202 a 203 dos autos.

Decisão: Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens do Sr. Ivanito Monteiro Gonçalves por prazo não superior a um ano, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 14.315.045,51 (quatorze milhões, trezentos e quinze mil, quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), referente a recursos repassados à Prefeitura Municipal de Colares, o exercício 2011, para os quais não foi apresentada a respectiva prestação de contas;

I. Recomendamos à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Colares, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens de valores;

II. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para

as providências cabíveis, e a Câmara Municipal de Colares para conhecimento.

#### ACÓRDÃO Nº 28.909, DE 05/04/2016

Processo nº 300022011-00

Origem: Câmara Municipal de Faro

Assunto: Medida Cautelar/2011

Responsável: Djalma Pereira de Souza

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. Câmara Municipal de Faro. Exercício de 2011. Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 49 a 50 dos autos.

Decisão: Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens do Sr. Djalma Pereira de Souza por prazo não superior a um ano, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 470.030,56 (quatrocentos e setenta mil, trinta reais e cinquenta e seis centavos), referente a recursos repassados à Câmara Municipal de Faro, o exercício 2011, para os quais não foi apresentada a respectiva prestação de contas. I. Recomendamos à Presidência deste Tribunal, a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Faro, bem como ao Banco do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores do Sr. Djalma Pereira de Souza.

II. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Faro para conhecimento.

#### ACÓRDÃO Nº 28.910, DE 05/04/2016

Processo nº 904442008-00 (200819579-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Medida Cautelar/2008

Responsável: Elizoneide Henriques da Fonseca

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas. Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia. Exercício de 2008. Medida Cautelar com base no Art. 74, I, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 157 a 158 dos autos.

Decisão: Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens da Sra. Elizoneide Henriques da Fonseca por prazo não superior a um ano, em tanto quanto bastem, para garantir a importância de R\$ 163.527,07 (cento e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e sete centavos), referente a recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde de Brejo Grande do Araguaia, o exercício 2008, para os quais não foi apresentada a respectiva prestação de contas., I. Recomendamos à Presidência deste Tribunal a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis da comarca de Belém e de Brejo Grande do Araguaia, bem como ao Banco Central do Brasil e DENATRAN (Departamento Nacional de Trânsito), comunicando a decisão e determinando a indisponibilidade dos bens e valores da Sra. Elizoneide Henriques da Fonseca.

II. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, bem como à Câmara Municipal de Brejo Grande do Araguaia para conhecimento.

#### ACÓRDÃO Nº 28.926, DE 14/04/2016

Processo nº 900012008-00

Origem: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia

Assunto: Medida Cautelar/2008

Responsável: José Antônio Lima Ferreira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Tomada de Contas Especial de Gestão. Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia. Exercício de 2008. Medida Cautelar com base no Art. 74, da Lei Complementar Estadual nº 84/2012. Cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 318 a 319 dos autos.

Decisão: Expedir medida cautelar, com fundamento no Art. 74, I, da Lei Complementar nº 84/2012, determinando a indisponibilidade dos bens do Ordenador, por prazo não superior a um ano, de bens em quantidade suficiente para garantir o ressarcimento dos danos mensurados;

II. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

#### ACÓRDÃO Nº 28.953, DE 26/04/2016

Processo nº 484722008-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre

Assunto: Prestação de Contas de 2008

Responsável: Manoel Belarmino de Oliveira Vasconcelos

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto de Previdência do

Município de Monte Alegre. Exercício de 2008. Pela iliquidez e truncamento das contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 61 e 62 dos autos.

Decisão: Acompanhar a manifestação do Ministério Público junto ao TCM e votar pela iliquidez e truncamento das contas do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre, exercício financeiro de 2008, em razão do falecimento do Ordenador de Despesas, Sr. Manoel Belarmino de Oliveira Vasconcelos.

#### ACÓRDÃO Nº 28.958, DE 26/04/2016

Processo nº 201410963-00

Origem: Secretaria Municipal de Educação - Ananindeua

Assunto: Contratos Temporários

Interessada: CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO - SECRETÁRIA  
Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Contratos Temporários. Secretaria Municipal de Educação - Pelo registro dos atos.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls.139/141 dos autos.

Decisão: I - Registrar os Contratos Temporários celebrados pela Secretaria Municipal de Educação - Ananindeua com Renata Catarina Souza Patrício e Outros, para as funções de Professor, Auxiliar Municipal e Pedagogo, face ao atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX, da Constituição Federal/88, e por se encontrar com o prazo de vigência expirado, deverá ser juntado à respectiva prestação de contas (Resolução nº 5.453/98-TCM- Pa).

II - Recolher ao FUMREAP multa de R\$ 3.000,00(Três mil reais), em razão do envio intempestivo dos Contratos, conforme o previsto no Artigo 284, Inciso III do RITCM- Pa.

#### ACÓRDÃO Nº 29.043, DE 17/05/2016

Processo nº 201413731-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Capanema

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Benedita da Silva Rodrigues

Responsável: Elcir Dias dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Resolução nº 047/2014 - IPAM de Capanema. Aposentadoria voluntária. Proventos integrais. Observância do Art. 6º, da EC nº 41/03, combinado com o §5º, do Art. 40, da CF/88. Pelo registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Resolução nº 047/2014, de 06 de agosto de 2014.

#### ACÓRDÃO Nº 29.044, DE 17/05/2016

Processo nº 201302656-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Aposentadoria

Interessado(a): Manoel Gomes

Responsável: Erick Nelo Pedreira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: PORTARIA Nº 1.623/2012 - PMB/IPAMB. Aposentadoria voluntária. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Observância do Art. 40, §1º, II, "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro. Recomendar ao IPAMB que restitua ao servidor os valores descontadas indevidamente, correspondentes a contribuição previdenciária, devidamente corrigido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 1.623/2012, de 03 de dezembro de 2012.

Protocolo 964803

TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ

#### DESIGNAR SERVIDOR

#### PORTARIA Nº 31.067, DE 18 DE MAIO DE 2015.

DESIGNAR a servidora **MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO**, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100201, para exercer em substituição o cargo em comissão de Subsecretário de Administração, durante o impedimento da titular, **ANNA MARIA MALCHER GILLET**, no período de 19-05 a 17-06-2016.

Protocolo 964653